

Sr general pode V Excia ficar certo de que o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, em nome do qual tenho a honra de falar neste momento, bem sabe avaliar o valioso e significativo

bronze que lhe é ofertado e pede a V. Excia seja o intérprete junto ao Instituto Geográfico Militar da Argentina de seus mais sinceros e penhorados agradecimentos”.

FIXAÇÃO DEFINITIVA DOS LIMITES DE MINAS GERAIS COM OS ESTADOS DO RIO DE JANEIRO E GOIÁS

Em novembro dêste ano, pelos governos dos Estados de Minas-Gerais, Rio-de-Janeiro e Goiás, foram fixados em termos definitivos os limites entre aquelas Unidades Federadas

Naquele mês foram assinados, simultaneamente, em Belo-Horizonte e Niterói, respectivamente, pelo governador BENEDITO VALADARES e interventor ERNANE DO AMARAL PEIXOTO os Decretos ns 1 201, de 27 de outubro e 1 260, de 10 de novembro, que aprovam os limites entre os Estados de Minas-Gerais e Rio-de-Janeiro, de acôrdo com o Convênio Definitivo relativo aos mesmos, firmado solenemente no município de São-Lourenço, em 28 de fevereiro dêste ano, pelos Engs BENEDITO QUINTINO DOS SANTOS e LUÍS DE SOUSA, aquêle delegado do governo mineiro e êste representante do governo fluminense

Os decretos-leis referidos, dados ao conhecimento público a 10 de novembro, encerraram a discussão sôbre as antigas pendências de limites entre aquêles Estados

O Convênio Definitivo aprovado pelos decretos-leis baixados por aquêles governos está assim redigido:

“CONVÊNIO DEFINITIVO que entre si fazem os Estados de Minas-Gerais e Rio-de-Janeiro, por seus representantes devidamente autorizados, que o presente instrumento subcrevem, no sentido de determinar a exata posição da linha divisória das duas mencionadas Unidades da Federação.

Aos 28 dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e quarenta e quatro, na cidade mineira de São-Lourenço, encontram-se os representantes do Estado de Minas-Gerais, engenheiro civil BENEDITO QUINTINO DOS SANTOS, e do Estado do Rio-de-Janeiro, engenheiro civil LUÍS DE SOUSA, devidamente credenciados pelos seus governos, para o fim expresso de firmarem o presente Convênio Definitivo, concernente à linha divisória dos dois Estados

O resultado a que chegaram os representantes estaduais sôbre a definição exata da linha inter-estadual que neste instrumento se encontra descrita, com tôda a fidelidade, foi objeto de cuidadosos e minuciosos estudos feitos,

examinando *in loco* a região lindeira e a planta detalhada do levantamento executado de parte da mesma região, por uma turma mista integrada por técnicos mineiros e fluminense, os quais observaram, atentamente, tôda a faixa limítrofe em que predominava a interpretação dúbia de jurisdição mista, dando a solução mais consentânea aos interesses comuns dos dois Estados, com a aprovação dos dois governos A linha divisória em referência assim se descreve:

“Começa na serra da Mantiqueira, no ponto fronteiro à cabeceira do ribeirão do Salto, onde convergem as divisas dos Estados do Rio-de-Janeiro, Minas-Gerais e São-Paulo; segue pela linha de cumiada da serra da Mantiqueira, passando pelo pico das Agulhas-Negras, na serra do Itatiaia, e, daí, alcança a nascente mais próxima do rio Prêto, desce por êste até a sua confluência com o rio Paraibuna; por êste até a sua confluência com o rio Paraíba e por êste até à sua confluência com o rio Pirapeitinga, segue por êste acima até a cachoeira do Peitudo, nas proximidades da fazenda de São-Bento, num ponto a jusante da embocadura do afluente da margem direita denominado córrego do Peitudo: dêste ponto, na cachoeira, ganha o divisor das águas do ribeirão da Pedra-Bonita, de um lado e do afluentes do rio Piratininga e ribeirão Bom-Jardim, do outro, e segue até alcançar a linha de cumiada da serra da Pedra-Bonita; prossegue por esta linha de cumiada, passando pelas pedras Bonita e da Alexandria, até o ponto mais próximo à confluência dos ribeiros Bom-Jardim e Eva; daí, desce até a dita confluência e desce pelo Eva até a sua confluência no rio Pomba; desce por êste até a intersecção com o eixo longitudinal da ponte da Estrada de Ferro Leopoldina; dêste ponto, cortando a margem esquerda do referido rio Pomba, atinge, em linha reta, o alto do morro situado entre aquela margem e o leito da Estrada de Ferro Leopoldina; daí, atravessa novamente o leito desta ferrovia, ganha o divisor de águas de afluentes diretos do rio Pomba, de um lado, e ribeirão Santo-Antônio, do outro, atingindo em prosseguimento a linha das vertentes dos córregos da Bocaina, da Cachoeira e do Desengano, de um

lado e dos córregos do Retiro e da Aldeia do outro, até atingir um ponto fronteiro e mais próximo da nascente do córrego da Tolda, na fazenda de São-Roque, daí atinge a dita nascente e desce pelo córrego até sua confluência com o córrego do Desengano, daí galga a linha de vertentes dos córregos da Cachoeira-Bonita e da Serra, pela qual continua, corta a estrada de rodagem Miracema-Palma, em uma garganta nas proximidades da fazenda da Fortaleza e continua pelo divisor das águas dos córregos da Serra e da Alegria, de um lado e córregos da Cachoeira-Bonita e do Inhamal, do outro, até atingir o pontão de Santo-Antônio, deste ponto segue pela linha de cumiada da Serra-da-Divisa que separa as águas do ribeirão São-Joaquim e dos córregos do Taquaraçu, Bom-Jardim e Santa-Cruz, passando pelo pontão do Felicíssimo e continua pela mesma linha de cumiada da Serra-da-Divisa, até atingir um ponto em que, descendo, vai alcançar o rio Muriaé, no local denominado Poço-Fundo, atravessa, aí, o rio Muriaé, ganha a linha de cumiada da serra do Brito que divide as águas do ribeirão do Gavião das do córrego das Três-Barras e alcança o pontão do Brito, deste ponto, continua pela linha de cumiada da serra do Serrote que divide as águas que correm para o ribeirão do Gavião das que descem para o ribeirão da Fumaça e, atingindo o morro do Ximengo e o pico do Serrote, segue pela linha de cumiada, contornando as cabeceiras do córrego do Recreio, entre águas deste córrego e do córrego da Capivara, atravessa o leito da Estrada de Ferro Leopoldina, na garganta de Antônio-Prado, ao norte da estação do mesmo nome e continua pelo divisor das águas dos ribeirões do Gavião e da Perdição até a Pedra-da-Elefantina, desta Pedra segue pelo divisor das águas dos córregos do Gaspar e Viveiros e, passando pelo morro do Gaspar, desce até a confluência dos córregos Zeferino e Gaspar; sobe a encosta adjacente, atinge o morro da Perdição, segue pelo divisor das águas do ribeirão da Perdição e do córrego do Gaspar até atingir o alto do morro da Reforma ou do Jacó; deste ponto desce pelo espigão e alcança a confluência do córrego Boa-Vista com o ribeirão da Perdição, desta confluência sobe pelo divisor das águas dos córregos Ilhéus e Boa-Vista, segue por este divisor, passando pelo alto do Sumidouro, prossegue pelo divisor das águas do córrego Água-Limpa, de um lado e de afluentes diretos do rio Carangola, do outro, passando pela pedra da Cachoeira, até a Pedra-Dourada; daí segue em direção leste, atravessa uma garganta e atinge outra elevação na mesma direção, desta elevação, em linha reta, atravessando o rio Carangola, atinge o alto do morro situado entre o rio Caran-

gola e o córrego do Alambique; do referido alto do morro segue, em linha reta até o alto da pedra do Alambique; daí segue pelo divisor das águas dos córregos dos Pires, de um lado e do córrego das Sete-Voltas do outro, passando pela pedra do Pires, de onde desce, pelo mesmo divisor até a garganta do Pôsto-Fiscal, daí atravessa o leito da Estrada de Ferro Leopoldina e da estrada de rodagem Porciúncula-Tombos e sobe pelo divisor dos córregos dos Pires e das Sete-Voltas até o alto do morro do Fiscal; daí desce pelo divisor de águas, atravessa uma garganta e sobe até o alto do morro do Tôres, de onde, em linha reta e atravessando o córrego das Sete-Voltas, nas proximidades de uma cachoeira, vai atingir o morro do Balbino; deste último ponto prossegue pelo divisor das águas dos córregos das Sete-Voltas e dos Caetés até alcançar o pico do Monteiro, do pico do Monteiro segue pelo divisor das águas do córrego dos Caetés, ribeirões do Bom-Sucesso e do Ouro e córrego São-Mamede, de um lado e dos córregos dos Quintinos, dos Pereiras, dos Andes, dos Munjolos, da Roseira e do Sapateiro, do outro lado, indo terminar no rio Itabapoana, em um ponto fronteiro e mais próximo à ponta do espigão entre a cachoeira do Apertado e a foz do córrego São-Mamede, a 165 metros a montante da dita foz, na divisa do Espírito-Santo”

Logo após seja o presente Convênio Definitivo aprovado por dois decretos estaduais congêneres, um do Estado de Minas-Gerais e outro do Estado do Rio-de-Janeiro, serão cravados marcos principais e condutores, ao longo da linha divisória, nos pontos indispensáveis à sua fixação, de modo a evitar confusões e a facilitar o pronto reconhecimento do seu traçado, cada marco principal terá o seu número e dêle se lavrará uma ata com os característicos de sua posição, terminada a cravação dos marcos e consequentemente fixada a linha divisória, far-se-á a comemoração do feito com a inauguração de um obelisco, que será construído a expensas dos dois Estados, na estrada de rodagem que liga o município mineiro de Palma ao fluminense de Miracema, no ponto de intersecção com a linha divisória. Nas placas do obelisco ficarão inscritos os números e as datas dos decretos estaduais que aprovaram o presente Convênio Definitivo e o número e a data do decreto federal que homologar os dois sobreditos decretos estaduais

O presente Convênio Definitivo é lavrado e firmado em duas vias, destinando-se, cada uma delas, aos arquivos dos dois governos neste ato representados. E por assim terem convencionalmente firmado o presente instrumento.

Sala de Sessões do Diretório Municipal de Geografia, na Prefeitura Municipal, em São-Lourenço, aos 28 dias do mês de fevereiro de 1944

*Benedito Quintino dos Santos
Luís de Sousa*

No dia 15 de novembro também foram firmados, simultaneamente, em Belo-Horizonte e Goiânia os decretos-leis ns 1 202 e 197, respectivamente, assinados pelo governador BENEDITO VALADARES, de Minas-Gerais e interventor PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, de Goiás, pelos quais ficou aprovada a linha divisória entre esses Estados, estabelecida no Acôrdo de 22 de dezembro de 1939, firmando entre os mesmos e homologado pelo Decreto-lei federal n° 3 320, de 29 de maio de 1941

Tais decretos, na íntegra estão assim redigidos

“DECRETO-LEI N° 1 202, DE 15 DE NOVEMBRO DE 1944

Aprova a linha divisória entre os Estados de Minas-Gerais e de Goiás, estabelecida no Acôrdo de 22 de dezembro de 1939, firmado entre os dois Estados e homologado pelo Decreto-lei federal n° 3 320, de 29 de maio de 1941

O governador do Estado de Minas-Gerais resolve baixar o seguinte decreto-lei, devidamente aprovado pelo Sr. Presidente da República:

Art 1° — Fica aprovada a linha divisória entre os Estados de Minas-Gerais e de Goiás estabelecida no Acôrdo de 22 de dezembro de 1939, firmado entre os dois Estados e homologado pelo Decreto-lei federal n° 3 320, de 29 de maio de 1941, e que é a seguinte

“Começa no *divortium aquarum* das bacias dos rios Paraná e São-Francisco, no ponto comum dos limites dos Estados da Bahia, Goiás e Minas-Gerais, prossegue pelo *divortium aquarum* até defrontar as cabeceiras do ribeirão Bonito, continua pela serra do Bonito e atravessando o rio Urucua, abaixo da foz do ribeirão das Tabocas, prossegue pela serra do Lourenço-Castanho, até às cabeceiras do ribeirão das Tabocas, e, daí alcança a lagoa Formosa e desce pelo ribeirão da Formosa até o rio Bezerra; desce por este rio até sua confluência com o rio Prêto, e, por este, até a foz do ribeirão Arrependidos, sobe por este até o Pântano, que é também uma das nascentes do rio São-Marcos, desce pelo rio São-Marcos até a foz do pequeno afluente da margem esquerda denominado Boqueirão (abaixo da foz do rio Batalha), sobe pelo córrego Boqueirão até sua cabeceira, continua pelo divisor da vertente da margem esquerda

do rio Batalha até atingir, confrontando com as cabeceiras do córrego Barreiro, a cabeceira de um pequeno afluente da margem direita do rio São-Bento, desce por este pequeno afluente até o referido rio, pelo qual sobe até a sua cabeceira, daí alcança a mais próxima nascente do ribeirão Bravo, pelo qual desce até a sua foz no rio Verde; desce por este rio até a sua confluência com o rio Paranaíba e, por este, até a foz do rio Aporé, ponto comum dos limites dos Estados de Goiás, Mato-Grosso e Minas-Gerais”.

Art 2° — Até a data dêste decreto-lei, é concedida anistia fiscal aos moradores relativamente aos impostos que deixaram de pagar em consequência da incerteza da jurisdição a que pertenciam

Art 3° — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Palácio da Liberdade, Belo-Horizonte, 15 de novembro de 1944

BENEDITO VALADARES RIBEIRO
OVIDIO XAVIER DE ABREU
EDISON ALVARES DA SILVA
LUCAS LOPES
CRISTINIANO MONTEIRO MACHDO
DERMEVAL JOSÉ PIMENTA

“DECRETO-LEI N° 197, DE 15 DE NOVEMBRO DE 1944

Aprova a demarcação da linha divisória com o Estado de Minas-Gerais, estabelecida pelo Acôrdo de 22 de dezembro de 1939, homologada pelo Decreto-lei federal n° 3 320, de 29 de maio de 1941, põe em vigor no Estado a linha demarcada, e dá outras providências

O interventor federal no Estado de Goiás usando da atribuição que lhe confere o art 6°, n° V, do Decreto-lei federal n° 1 202, de 8 de abril de 1939, e devidamente autorizado pelo Presidente da República, decreta

Art 1° — Fica aprovada a demarcação da linha divisória entre os Estados de Goiás e Minas-Gerais, a que procedeu a Comissão Mista, em obediência ao Convênio de 22 de dezembro de 1939, de que resultou a linha divisória homologada pelo Decreto-lei federal n° 3 320, de 29 de maio de 1941, ficando em vigor no Estado, para todos os efeitos, a linha divisória demarcada

Art 2° — Esta demarcação é a que consta do art 2° do aludido decreto-lei federal e que será transcrita na ata de encerramento solene dos trabalhos da Comissão, lavrada nesta data às margens do rio São-Marcos, onde o governo mineiro mandou erigir um monumento comemorativo do Acôrdo, em

homenagem ao governo e povo de Goiás, ata esta que, como parte integrante dêste decreto-lei, vai com êle publicada.

Art 3º — Ficam alteradas da seguinte forma as linhas divisórias estabelecidas pelo Decreto-lei nº 1 233, de 31 de outubro de 1938:

Município de Catalão (11)

Com Ipameri — Partindo da barra do rio Pari, no rio Veríssimo, por êste acima até a barra do ribeirão Custódia, por êste acima até a barra do córrego Perobas e por êste até sua cabeceira, junto ao morro do Facão e daí rumo certo às cabeceiras do ribeirão Quebra-Chifre, por êste abaixo até sua foz no rio São-Marcos, e por êste acima até a barra do pequeno afluente da margem esquerda denominado Boqueirão (abaixo da foz do rio Batalha)

Com Minas-Gerais — Partindo da foz do Boqueirão, no São-Marcos, sobe pelo córrego Boqueirão até a sua cabeceira, continua pelo divisor da vertente da margem esquerda do rio Batalha até atingir, confrontando com as cabeceiras do córrego Barreiro, a cabeceira de um pequeno afluente da margem direita do rio São-Bento; desce por êste pequeno afluente até o referido rio, pelo qual sobe até a sua cabeceira, daí alcança a mais próxima nascente do ribeirão Bravo, pelo qual desce até a sua foz no rio Verde; desce por êste rio até a sua confluência com o rio Paranaíba, e por êste até a foz do ribeirão Pirapitinga

Com Goiandira — Da barra, no Paranaíba, do Pirapitinga, por êste acima até onde se encontram as divisas das fazendas Pirapitinga-dos-Chagas e Campos-Limpos, por estas divisas passando pelas divisas da fazenda Pé-do-Morro, seguindo por estas divisas até a fazenda da Matinha, pelas divisas desta fazenda até encontrar o ribeirão Pari e por êste abaixo até sua foz no rio Veríssimo

Município de Cristalina (15)

Com Formosa — Da cabeceira do córrego Pamplona rumo certo à barra do ribeirão Mombuca no rio Samambaia, e por êste abaixo até sua foz no São-Marcos

Com Minas-Gerais — Pelo São Marcos abaixo até a barra do córrego Castelhana

Com Ipameri — Pelo Castelhana acima até sua cabeceira e daí rumo certo à cabeceira do córrego Resfriado por êste abaixo até sua barra no São-Bartolomeu

Com Luziânia — São-Bartolomeu acima até a foz do córrego Pamplona, por êste acima até sua cabeceira

Município de Formosa (17)

Com Sítio-da-Abadia — Começando na baixa do Cabeçudo, à margem do rio Macacão, (também conhecido por Macaco), daí rumo certo às cabeceiras do córrego Vereda, por êste córrego abaixo até sua confluência com o córrego Pipiri e por êste abaixo até sua barra no rio Paranã pelo qual desce até a foz do rio Paraim e por êste acima, até a confluência do ribeirão Canabrava e, por êste acima até confrontar o morro Malhadinha, daí, rumo certo a êste morro, continuando ao ponto mais próximo, a Serra-Geral, nas divisas interestaduais Goiás-Minas

Com Minas-Gerais — Daí prosseguindo pelo *divortium aquarum* até defrontar as cabeceiras do ribeirão Bonito, continua pela serra do Bonito e, atravessando o rio Uruçuaia, abaixo da foz do ribeirão das Tabocas, prossegue pela serra do Lourenço-Castanho, até as cabeceiras do ribeirão das Tabocas, e, daí, alcança a lagoa Formosa, e desta pelo ribeirão da Formosa, até o rio Bezerra, desce por êste até a sua confluência com o rio Prêto, e por êste até a foz do ribeirão Arrepêditos; sobe por êste até o Pântano que é também uma das nascentes do rio São-Marcos, descendo por êste até a barra do ribeirão Samambaia

Com Cristalina — Pelo ribeirão Samambaia acima, até a barra do córrego Mombuca e dêste ponto rumo certo à cabeceira do córrego Pamplona

Com Luziânia — Daí, rumo direito ao rio São-Bartolomeu, passando pelas divisas das fazendas Poço-Claro, de Formosa e Riacho-Fric, de Luziânia, pelo São-Bartolomeu acima até a barra do ribeirão Paranoá e por êste até a barra do ribeirão Mestre-D'armas

Com Planaltina — Da foz do Mestre-D'armas no Paranoá, pelo Mestre-D'armas acima até a confluência do Piripau, com o nome de córrego Ribeirão e por êste acima com os nomes Piripau, Vendinha, Sítio-Novo, até suas cabeceiras e destas em rumo ao ribeirão Itiquira, descendo por êste e daí pelo cume da Serra-Geral do Paranã até sua confrontação com o córrego João-Paulo, por êste abaixo até sua barra no córrego Brancas e daí rumo certo à cabeceira do ribeirão Corrente

Com Niquelândia — Dêste ponto, rumo à cabeceira do Cachoeirinha, por êste córrego abaixo até sua barra no Tocantins

Com Cavalcante — Da barra do Cachoeirinha no Tocantins, por êste acima até sua cabeceira e daí rumo certo até a cabeceira do córrego Macacos ou Macacão e por êste abaixo até a barra do Cabeçudo

Município de Ipameri (22)

Com Cristalina — Da foz, no São-Bartolomeu, do ribeirão Resfriado, por este acima até suas cabeceiras e daí rumo certo às cabeceiras do córrego Castelhanu e por este até sua foz no São-Marcos.

Com Minas-Gerais — Continuando pelo rio São-Marcos abaixo até a foz do pequeno afluente da margem esquerda denominado Boqueirão (abaixo da foz no rio Batalha)

Com Catalão — Continuando pelo rio São-Marcos abaixo até a foz do ribeirão Quebra-Chifres e por este até suas cabeceiras, daí, passando pelo Morro-do-Fação, até a cabeceira do córrego Perobas e por este até sua foz no ribeirão Custódia, descendo este até sua foz no rio Veríssimo e por este até a barra do ribeirão Pari

Com Goiandira — Pelo Veríssimo e depois pelo ribeirão Fundãozinho acima até sua cabeceira

Com Corumbaíba — Daí, passando pelo morro da Mangaba, pelos espigões que dividem as fazendas "Terra-Vermeilha" e "Bálsamo" (de Corumbaíba), "Pires" (de Ipameri), "Buriti" (de Corumbaíba), "Olhos-D'água" (de Ipameri), até confrontar o ribeirão Santo-Antônio e por este abaixo até sua foz no rio Corumbá

Com Caldas-Novas — Rio Corumbá acima até a foz do rio Peixe.

Com Pires-do-Rio — Ainda pelo Corumbá até a foz do Piracanjuba

Com Orizona — Pelo Corumbá acima até defrontar o espigão do Poção

Com Luziânia — Daí, pelo Corumbá acima até a foz do São-Bartolomeu e por este até a barra do ribeirão Resfriado

Município de Sitio-da-Abadia (51)

Com Posse — Partindo da foz do rio Macacão, (também conhecido por Macaco), no Paraná, por este acima até a barra do rio Correntes, continuando por este até a barra do rio Vermelho e subindo por este até sua cabeceira na Serra-Geral, nos limites com o Estado da Bahia.

Com o Estado da Bahia — Continuando pela Serra-Geral até o ponto comum dos limites dos Estados de Goiás, Bahia e Minas-Gerais; no *divortium aquarum* das bacias do Paraná e São-Francisco

Com o Estado de Minas-Gerais — Daí prosseguindo pelo *divortium aquarum* até confrontar o morro da Malhadinha

Com Formosa — Começando na Serra-Geral, no ponto mais próximo do morro da Malhadinha, por este morro, em linha reta, ao ponto mais próximo ao ribeirão Canabrava-do-Praim e por este abaixo até sua foz no rio Paranã, Paranã acima até a barra do córrego Pipiri, Pipiri acima até a barra do córrego Vereda e por este acima até a sua cabeceira e desta em rumo certo à Baixa-do-Cabeçudo, na margem do rio Macacão

Com Cavalcante — Daí, pelo Macacão abaixo até sua foz no Paranã.

Art 4º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Goiás, em Goiânia, 15 de novembro de 1944, 56º da República

DR. PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA
JOÃO TEIXEIRA ÁLVARES JÚNIOR

VISITA DO CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO AO CONSELHO NACIONAL DE GEOGRAFIA

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística recebeu, a 16 de novembro deste ano, a visita dos Srs generais MAURÍCIO JOSÉ CARDOSO e JOSÉ AGOSTINHO DOS SANTOS, respectivamente chefe e sub-chefe do Estado-Maior do Exército

Objetivando conhecer os trabalhos pertinentes à Geografia, à Estatística e aos trabalhos censitários que se desenvolvem no país sob a direção do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, os visitantes, acompanhados da oficialidade do Estado-Maior, começaram a sua visita pelo Conselho Nacional de Geografia, onde foram solenemente recebidos em uma sessão conjunta dos membros dos três colégios dirigentes do Instituto, sob a presidência do Sr embaixador JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES

Saudando os chefes e demais membros do Estado-Maior do Exército o Sr embaixador JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES disse que era com a maior satisfação que o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística recebia a visita do Estado-Maior do glorioso Exército Nacional, portanto aos altos representantes do amigo nº 1 do Instituto. Realmente, acrescentou, as grandes conquistas alcançadas pelo Instituto foram alcançadas graças à colaboração efetiva do Estado-Maior do Exército

Salientou que assim acontecera graças à excelente compreensão dos ilustres generais da superior direção das Forças de Terra e dos representantes do Ministério da Guerra no Conselho Nacional de Estatística, especialmente os dois últimos, major IRACI FERREIRA DE